

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 711
de 10/07/15 FL. 36
Visto

CONTRATO Nº 147/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2015

Processo LC n.º 132 – Homologado em 15/07/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 4134
de 10/07/15 FL. 36
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.526.057/0001-70, estabelecida na Rua Guairá, nº 2649 apto 02, centro, neste Município CEP 85948-000 neste ato representada pela senhora Ivone Teresinha Ludwig, do CPF/MF nº 020.997.679-98, residente e domiciliado na Rua Guairá, Centro, neste Município, CEP 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de cortinas pregueadas, com rodízios e terminais afixados, com abertura central, a serem instaladas nas janelas da escola e Pré-escola Municipal, sendo que o tecido das cortinas deverá ser de blecaute out (FGC), com estampas infantis (a ser definido junto com a Direção da Escola Municipal), nas medidas e tamanhos a seguir descritos:

ITEM	QUANT.	OBJETO	Valor Unitário
01	01	Cortina em tecido blecaute out (fdc), com estampas infantis, confeccionada com rodízios (de metal com plástico) para trilho colocados a cada 5cm. Largura: 1,90m; Altura:1,00m.	R\$ 82,00
02	45	Cortina em tecido blecaute out (fdc), com estampas infantis, confeccionada com rodízios (de metal com plástico) para trilho colocados a cada 5cm. Largura: 2,80m; Altura:1,60m.	R\$ 176,50
03	14	Cortina em tecido blecaute out (fdc), com estampas infantis, confeccionada com rodízios (de metal com plástico) para trilho colocados a cada 5cm. Largura: 3,10m; Altura:1,60m.	R\$ 178,50
04	02	Cortina em tecido blecaute out (fdc), com estampas infantis,	R\$ 157,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		confeccionada com rodízios (de metal com plástico) para trilho colocados a cada 5cm. Largura: 1,90m; Altura:1,60m.	
05	04	Cortina em tecido blecaute out (fdc), com estampas infantis, confeccionada com rodízios (de metal com plástico) para trilho colocados a cada 5cm. Largura: 1,50m; Altura:1,60m.	R\$ 99,00
06	03	Cortina em tecido blecaute out (fdc), com estampas infantis, confeccionada com rodízios (de metal com plástico) para trilho colocados a cada 5cm. Largura: 1,50m; Altura:0,90m.	R\$ 76,00
07	01	Cortina em tecido blecaute out (fdc), com estampas infantis, confeccionada com rodízios (de metal com plástico) para trilho colocados a cada 5cm. Largura: 3,00m; Altura:0,90m.	R\$ 116,00
08	02	Cortina em tecido blecaute out (fdc), com estampas infantis, confeccionada com rodízios (de metal com plástico) para trilho colocados a cada 5cm. Largura: 2,60m; Altura:0,90m.	R\$ 116,00
09	01	Cortina em tecido blecaute out (fdc), com estampas infantis, confeccionada com rodízios (de metal com plástico) para trilho colocados a cada 5cm. Largura: 2,20m; Altura:2,90m.	R\$ 185,50

OBS.: Todos os acessórios (linhas, corrediças e outros) necessários à confecção das cortinas ora descritas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

§ 1.º: A entrega das cortinas prontas para instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, nas dependências da Escola Municipal Marechal Deodoro, sem custo adicional de frete, contados da data da solicitação formal.

§ 3.º Os tecidos a serem usados na confecção das cortinas, deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 096/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 11.995,00 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das cortinas, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Caixa Econômica Federal – Ag 0968 – Conta Corrente 2594-0 – Operação 003.

§ 5.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

123611150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal

3.3.90.30.23.00.1227 – Uniformes, tecidos e aviamentos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

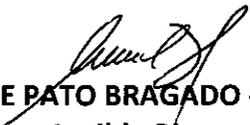
Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 15 de julho de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


LUDWIG & SCHNEIDER LTDA – CONTRATADO

Ivone Ludwig